



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3389

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Projeto de Lei nº 0208/2015 e Processo nº 2617/2015 - Deputado Albert Dickson - PROS.
- 2 - Projeto de Lei nº 0210/2015 e Processo nº 2619/2015 - Deputado Hermano Moraes - PMDB.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Atos nºs 2890 e 2891/2015 - Mesa Diretora da AL.
- 2 - Portaria nº 030/2015 - FDM - Fundação Djalma Marinho.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 0208/2015
PROCESSO Nº 2617/2015

Reconhece como de Utilidade Pública a
Entidade que especifica, e dá outras
providências.

0 Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Organização Potiguar para o Desenvolvimento Sustentável - OPDS, com sede e foro jurídico no município de Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN, 10 de novembro de 2015.

DR. ALBERT DICKSON
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 0210/2015
PROCESSO Nº 2619/2015

"Dispõe sobre o uso da nota do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), como critério avaliativo de desempate em concursos públicos para provimento de cargos de nível superior, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica autorizado o uso da nota do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), como um dos critérios avaliativos de desempate em concurso público para provimento de cargo em nível superior no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2. A nota do ENADE deverá ser usada como um dos critérios de desempate a partir da primeira fase do concurso, caso este seja dividido em etapas.

Art. 3. O candidato em situação de empate que não tiver obtido nota individual de ENADE por não ter participado do referido Exame durante a sua formação de nível superior, poderá usar a nota geral do ENADE do respectivo curso em que se titulou considerada a nota vigente à época de sua diplomação.

§1º Para observância do caput deste artigo, considerar-se-á o curso apresentado pelo candidato no ato de sua inscrição do concurso.

§2º Se na data da diplomação do candidato não houver registro de conceito ENADE para o curso indicado no ato da inscrição, o conceito do ENADE a ser adotado para o candidato é o primeiro que tiver sido registrado oficialmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para o referido curso/instituição após a diplomação do candidato.

§3º Não se aplicará o referido critério de desempate ao candidato que possua diploma de nível superior em instituição que nunca tenha sido avaliada pelo ENADE ou tenha encerrado as suas atividades antes da primeira avaliação nacional do ENADE.

Art. 4. O edital do certame deverá regulamentar a forma de apresentação da nota do ENADE para fins de aplicação desta Lei.

§1º Para fins de apresentação da nota do ENADE do candidato, o edital do certame poderá prever a entrega pelo próprio candidato, permitindo-se à comissão do concurso realizar

consulta aos órgãos federais reguladores do ensino superior para fins de verificação e validação da informação prestada.

§2º A informação sobre a nota geral do ENADE do respectivo curso em que se titulou o candidato, vigente à época de sua diplomação, poderá ser requerida pela comissão do concurso à Instituição indicada pelo candidato no ato de sua inscrição ou extraída dos meios eletrônicos fornecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio José Augusto, em Natal, 11 de novembro de 2015.**

**Hermano Morais
Deputado Estadual
PMDB**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0210/2015 E PROCESSO Nº 2619/2015.

Cada vez mais os estudantes do ensino superior são envolvidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, ao ponto de ter se tornado (há anos) um componente curricular obrigatório, o que significa dizer que se o aluno não participar dessa avaliação ele está impedido de alcançar a sua diplomação - pelo menos até regularizar sua situação perante o órgão regulador do ensino superior.

Tal obrigatoriedade também está atrelada às Instituições de Ensino Superior que ficam obrigadas a, respeitando as normas específicas, inscrever alunos nas edições do Exame e têm o reflexo dessa avaliação realizada pelo aluno na composição de seus conceitos reguladores.

Ocorre que, na visão de todos os sujeitos diretamente envolvidos nessa etapa avaliativa da formação no ensino superior, a obrigatoriedade por si só, não traz qualquer resultado positivo direto ao alunado que participa do Exame, tampouco àqueles que não participam, mas recebem o conceito do ENADE de seu curso como se fosse seu resultado.

A nota do ENADE deve ser entendida como um elemento avaliativo relevante não só para a Instituição formadora, mas, muito mais do que se tem nos dias atuais, especialmente para os alunos em formação. Incluir a nota do ENADE no processo avaliativo de um concurso para provimento de cargo público é inserir a sociedade nesse patamar de relevância.

Dada a maturidade do processo avaliativo ENADE, sob a responsabilidade do INEP, chegou o momento de utilizar esse exame obrigatório em favor dos alunos que se dedicam e se entregam a uma formação de nível superior consolidada e de excelência.

Uma das formas de valorizar a nota do ENADE é usá-la para fins de aproveitamento em concursos públicos, os quais são, sabidamente, muito procurados pela sociedade em geral, em razão da estabilidade econômica que um cargo público pode oferecer.

É cediço que o concurso público é garantia constitucional assentada como princípio fundamental baseada no valor jurídico da isonomia e eficiência.

O acesso a cargo ou emprego público depende do procedimento administrativo/constitucional do concurso público, de provas ou provas e títulos.

Além da regra fundamental, os requisitos de acesso podem ser divididos em objetivos e subjetivos, sendo os primeiros os relacionados com as funções do cargo ou emprego, concurso de provas e títulos, testes físicos etc., e os segundos dizem respeito à pessoa do candidato, como, por exemplo, boa conduta, aptidão profissional, entre outros.

Com efeito, na busca pelo princípio da eficiência e com arrimo na competência legislativa dos Estados, é perfeitamente viável a criação de norma legislativa estadual contemplando a criação de critério de desempate em certames público estaduais na esfera dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários, que envolvam o critério provas e títulos.

É constitucional e legal, portanto, o uso da nota do ENADE - avaliação externa federal, como critério para desempate nos termos da Lei ora proposta, no afã de alcançar o fim máximo do procedimento do concurso que é o interesse público.

Vale frisar que não há qualquer impedimento de ordem jurisprudencial sobre esse tema (uso da nota ENADE), o que foi verificado em busca junto ao sítio do Supremo Tribunal Federal.

Importante destacar que todo esse processo favorecerá ainda mais o crescimento do aluno durante o seu curso universitário, pois objetivará ainda mais estudar e se capacitar durante sua formação, pois o seu desempenho no ENADE poderá refletir diretamente em sua vida profissional. Noutra ponta, também as Instituições de Ensino serão exigidas em garantir a qualidade de ensino.

A mais, tem-se o pioneirismo dessa medida em todo o território nacional.

Por todos estes motivos, tendo em vista os relevantes fundamentos que a autorizam, solicitamos aos nobres colegas parlamentares, a aprovação da presente iniciativa.

Hermano Morais
Deputado Estadual
PMDB

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

ATO Nº 2890, de 2015
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 517/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **GETÚLIO RÊGO**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.954,28(dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para tratar de assuntos de interesse deste Poder em Campinas/SP a ser realizada no período de 12 a 16 de novembro de 2015, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de novembro de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice - Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

ATO Nº 2891, de 2015
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 517/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **FERNANDO MINEIRO**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.266,12(um mil duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos) para participar da Sessão Solene do Congresso Nacional destinado a homenagear o centenário de Djalma Maranhão, em Brasília/DF, no dia 16 de novembro de 2015, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de novembro de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ ADÉCIO - 2º Vice - Presidente

Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário

Deputado HERMANO MORAES - 2º Secretário

Deputado GEORGE SOARES - 3º Secretário

Deputado CARLOS AUGUSTO - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 030/2015 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Recebimento de Material formada pelos servidores CARLOS CÉSAR ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 0000005-1, FRANCISCO GALBI SALDANHA, matrícula nº 090053-2 e PAULO ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 0201757-1, com o objetivo de receber os equipamentos e suprimentos operacionais para a modernização da TV Assembleia, conforme objeto dos Contratos nº 007/2015 - FDM e nº 008/2015 - FDM.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 12 de novembro de 2015.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho